SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.381, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Súmula: "Altera a Lei nº 2.333, de 01 de julho de 2022, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2333, de 01 de julho de 2022, passa a vigorar com os Anexos constantes da presente Lei, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art.2º. O artigo 9º da Lei nº2.333/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 23 de dezembro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:A803FB5F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/12/2022. Edição 2674
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/